



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**  
**Processo Administrativo de Contratação Nº 102/2025**

**Este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.**

Torna-se público que o Município de Carbonita, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, modo de disputa aberto, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: 13/10/2025

Data fim do recebimento das propostas: 16/10/2025

Horário da Fase de Lances: **08:00hrs às 14:00hrs**

Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

## **1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de equipamentos, insumos e materiais laboratoriais destinados ao monitoramento e à vigilância da qualidade da água para consumo humano no município de Carbonita/MG, conforme informações constantes no termo de referência anexo a este aviso.

1.2. O fornecimento ocorrerá conforme as quantidades e condições constantes do Anexo I deste Termo de Referência e de acordo com as autorizações emitidas pela Administração.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**2.1. Este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Plataforma de Licitações Licitardigital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

(<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica>).

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

---

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n.º 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

2.6. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.8. Como condição prévia para participação no certame do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do item, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do

objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e ou fornecimentos;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do contrato nos seus termos.

**3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

b) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

c) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. A partir das 8:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

4.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

4.10.1. contiver vícios insanáveis;

4.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

**5. HABILITAÇÃO**

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação exigidos apenas pelo licitante vencedor, a seguir informados.

5.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

5.1.3. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do Agente de contratação, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação

## **5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **5.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - a inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

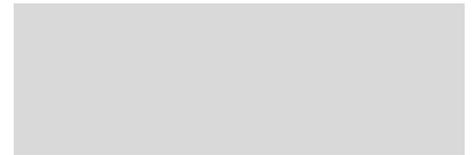
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). ( Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.



#### **5.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <http://www.licitardigital.com.br.>, nos documentos por ele abrangidos.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Carbonita/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa ELetrônica.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

## **7. SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Carbonita/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

8.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência.

- **ANEXO II** - Declaração Unificada.

- **ANEXO III** - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.

- **ANEXO IV** - Modelo de Proposta.

- **ANEXO V** - Modelo de contrato.

Carbonita/MG, 08 de outubro de 2025.

**Carissa de Oliveira**  
**Agente de Contratação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

## **ANEXO I\_TERMOS DE REFERÊNCIA**

### **I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde .

### **II. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inc. XXIII, “a”)**

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de equipamentos, insumos e materiais laboratoriais destinados ao monitoramento e à vigilância da qualidade da água para consumo humano no município de Carbonita/MG**, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA), coordenado pelo Ministério da Saúde.

A aquisição visa assegurar a potabilidade da água consumida pela população, garantindo maior confiabilidade nos resultados de monitoramento, além de subsidiar a adoção de medidas preventivas e corretivas diante de situações de contaminação ou não conformidade, em consonância com os padrões estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

Ressalta-se que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de bens comuns, essenciais à execução de política pública de saúde e definidos em conformidade com o detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar, com base na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, e nas especificações do sistema de gestão municipal.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “b”)**

A contratação para aquisição de equipamentos de monitoramento e vigilância da qualidade da água fundamenta-se na necessidade de assegurar o controle da qualidade da água para consumo humano no município de Carbonita/MG, conforme determinações da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

O município é responsável pela execução das ações de Vigilância em Saúde Ambiental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a vigilância sanitária e ambiental como parte das atribuições do SUS. Tais ações são também orientadas pelo Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA), coordenado pelo Ministério da Saúde, que visa garantir o acesso da população a água de qualidade, protegendo-a de riscos à saúde relacionados à sua ingestão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

A aquisição dos equipamentos justifica-se pela necessidade de:

- Realizar análises de parâmetros físico-químicos e microbiológicos de forma mais eficiente, ágil e precisa;
- Fortalecer a capacidade técnica e operacional da equipe da Vigilância em Saúde Ambiental;
- Atender exigências legais e normativas referentes ao controle da qualidade da água distribuída à população;
- Permitir resposta rápida em situações de risco sanitário, prevenindo surtos e promovendo saúde pública;
- Subsidiar ações de fiscalização e de orientação aos responsáveis pelo abastecimento, especialmente em áreas rurais e de sistemas alternativos de abastecimento.

A contratação é, portanto, essencial para o cumprimento das obrigações legais e para a promoção da saúde da população, alinhando-se às diretrizes da política nacional de vigilância em saúde ambiental, além de atender aos princípios da eficiência, economicidade e efetividade da administração pública.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, “c”)**

A presente contratação tem como finalidade a implementação de uma solução integrada e eficaz para o monitoramento sistemático e a vigilância da qualidade da água para consumo humano no município de Carbonita/MG. A solução proposta contempla a aquisição de equipamentos, instrumentos e insumos laboratoriais que permitirão a realização de análises físico-químicas e microbiológicas em campo e/ou em laboratório, conforme as exigências da legislação sanitária vigente.

A solução visa atender, de forma abrangente, às demandas operacionais da Vigilância em Saúde Ambiental, possibilitando o diagnóstico contínuo da potabilidade da água distribuída à população, especialmente em comunidades atendidas por sistemas alternativos de abastecimento, como poços, nascentes, cisternas e pequenos sistemas coletivos.

Entre os principais componentes da solução, destacam-se:

- a) Equipamentos portáteis de análise da água, como multiparâmetros, turbidímetros, condutivímetros e termômetros digitais, que permitirão a avaliação in loco dos parâmetros de potabilidade;
- b) Kits para análises microbiológicas, com materiais descartáveis e reagentes para detecção de coliformes totais e *Escherichia coli*;
- c) Material de apoio técnico, como frascos estéreis para coleta de amostras, caixas térmicas, estufas e outros equipamentos laboratoriais;
- d) Capacitação da equipe técnica municipal, caso previsto, para uso adequado dos equipamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

e correta interpretação dos resultados, promovendo a autonomia e a sustentabilidade das ações;

e) Integração com os sistemas de informação da vigilância sanitária e ambiental, permitindo o registro e acompanhamento dos dados de forma sistemática, contribuindo para a gestão de riscos e tomada de decisão em saúde pública.

A escolha da modalidade de contratação por dispensa eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela compatibilidade do valor estimado com o limite legal e pela urgência em garantir condições adequadas de monitoramento da qualidade da água, atendendo de forma célere e eficiente ao interesse público.

Essa solução, além de assegurar economicidade, considera aspectos relacionados ao custo, à garantia e à manutenção dos equipamentos, bem como à aquisição de insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema de vigilância.

Com a implantação dessa solução, espera-se ampliar significativamente a capacidade de resposta do município diante de possíveis não conformidades na água consumida pela população, garantindo maior segurança sanitária, prevenção de doenças de veiculação hídrica e cumprimento das exigências legais estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

Trata-se, portanto, de uma solução completa e vantajosa, que envolve desde a aquisição de meios técnicos até o fortalecimento das ações de vigilância da água como parte essencial da política de saúde pública municipal, promovendo benefícios diretos à coletividade e assegurando a proteção da saúde da população com eficiência, economicidade e efetividade.

## **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “d”)**

5.1. Para o pleno atendimento da demanda apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

### **5.1.1. Requisitos Técnicos e Funcionais**

- Equipamentos e insumos laboratoriais novos, originais de fábrica e devidamente lacrados;
- Conformidade com normas técnicas aplicáveis, incluindo requisitos da ABNT e da Portaria GM/MS nº 888/2021;
- Fornecimento de equipamentos portáteis e laboratoriais com certificados de calibração rastreável emitidos por laboratório reconhecido;
- Reagentes e insumos acompanhados de laudos de inocuidade, comprovando segurança para uso em análises de água potável;
- Identificação de insumos e reagentes por lote, número de série, data de fabricação e validade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

- Transporte e acondicionamento dos insumos químicos em conformidade com normas de segurança, acompanhados da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), quando aplicável;
- Apresentação de ficha técnica e catálogo original do fabricante em português (ou tradução livre), contendo informações sobre desempenho, funcionalidades, materiais utilizados e durabilidade;
- Manual de operação em língua portuguesa, de fácil compreensão em formato acessível, preferencialmente digital pesquisável e adequado à realidade operacional do município;
- Adequação dos equipamentos às rotinas de campo e laboratório, permitindo análises físico-químicas e microbiológicas com confiabilidade;
- Compatibilidade e possibilidade de integração com sistemas de informação da vigilância sanitária e ambiental, favorecendo o registro e consolidação de dados;
- Disponibilização de treinamento inicial, caso necessário, aos técnicos municipais para correta operação, calibração e manutenção preventiva dos equipamentos.

#### 5.1.2. Requisitos de Desempenho e Qualidade

- Durabilidade compatível com uso intensivo e condições de campo em áreas urbanas e rurais;
- Resistência ao transporte e manuseio frequente, com desempenho estável e medições precisas;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e vícios ocultos, com substituição imediata sem ônus para a Administração;
- Disponibilidade de assistência técnica em casos de necessidade, em território nacional e fornecimento de peças de reposição;
- Apresentação de catálogo técnico atualizado, com indicação de códigos, versões e modelos ofertados;
- Certificação de conformidade com ABNT ou entidades acreditadas, conforme aplicável ao item.

#### 5.1.3. Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por reagentes e insumos com menor impacto ambiental e embalagens recicláveis ou reutilizáveis;
- Adoção de embalagens reduzidas e ambientalmente adequadas para transporte e armazenamento;
- Incentivo à logística reversa, especialmente para frascos, embalagens e insumos laboratoriais descartáveis;
- Prioridade a fornecedores que comprovem práticas de responsabilidade socioambiental, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/CGU, 2024);
- Preferência por equipamentos com baixo consumo energético e que gerem menor volume de resíduos no ciclo de vida útil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

#### 5.1.4. Requisitos de Acessibilidade e Segurança

Garantia de equipamentos ergonômicos e seguros, com acabamento adequado e sem partes que comprometam o manuseio;

- Compatibilidade com normas de segurança e saúde ocupacional, assegurando a proteção dos técnicos durante as análises;
- Inclusão de informações claras sobre riscos químicos de reagentes, em conformidade com normas de segurança e rotulagem.

#### 5.1.5. Requisitos Mercadológicos e Contratuais

- O fornecimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita;
- Substituição de itens não conformes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- Prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses;
- O preço ofertado deverá incluir todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e custos de transporte até o local de entrega;
- O critério de julgamento será menor preço por item, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inc. XXIII, “e”)**

6.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Autorizações ou Ordens de Fornecimento, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega, contados a partir de cada emissão.

6.2. A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos, insumos e materiais laboratoriais em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar, obrigatoriamente: marca, fabricante, modelo, procedência, número de série ou lote, prazo de validade (quando aplicável) e prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

6.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, na Sede da Secretaria Demandante do município de Carbonita/MG.

6.3.1. Todas as despesas com transporte, seguro, tributos e demais encargos correrão por conta exclusiva da contratada até a efetiva entrega e aceite provisório.

6.4. O objeto será recebido mediante conferência documental e técnica das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, consistindo na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

verificação da integridade, validade, conformidade técnica e completude dos itens entregues.

6.5. Em conformidade com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento será realizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal designado, com posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o pleno atendimento às especificações técnicas e contratuais.

6.6. Itens em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição ou correção, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. A data efetiva da entrega será considerada aquela registrada no atestado de conformidade emitido pela fiscalização em até 3 (três) dias úteis após a entrega formal dos equipamentos. Na hipótese de não conformidade, será considerada a data em que a contratada sanar integralmente as pendências apontadas.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas e legais por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto a vícios ocultos.

6.9. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros em razão do transporte, entrega, acondicionamento, manuseio ou uso inadequado dos equipamentos e insumos fornecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas.

6.10. Todas as despesas decorrentes da execução do contrato — incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e quaisquer outras obrigações legais — correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública Municipal.

6.11. O prazo de garantia dos bens fornecidos observará o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da garantia mínima de 12 (doze) meses fixada neste Termo de Referência. Durante esse período, todos os custos de manutenção corretiva, substituição de peças ou reposição de insumos defeituosos correrão por conta exclusiva da contratada.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inc. XXIII, “f”)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

7.1. A gestão e fiscalização do contrato, compreendendo o acompanhamento da execução, o recebimento e a verificação da conformidade dos itens, será exercida pela Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura de Carbonita/MG.

7.2. A execução do objeto deverá observar as cláusulas que vierem a ser estabelecidas no contrato, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de entrega poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante simples apostilamento, desde que não haja prejuízo à Administração.

7.4. O fiscal deverá comunicar, de forma tempestiva, à autoridade competente qualquer situação que demande deliberação ou adoção de providências além de sua competência funcional, inclusive em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.5. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Administração, por meio de representante ou preposto devidamente autorizado, para acompanhamento das obrigações contratuais e atendimento às solicitações relativas às entregas, substituições e demais providências.

7.6. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, os equipamentos, insumos ou materiais laboratoriais entregues que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou não conformidade com as especificações técnicas constantes do edital, Termo de Referência ou proposta vencedora, no prazo estabelecido pela Administração.

7.7. A contratada responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da entrega, transporte, uso ou inadequação dos materiais fornecidos, mesmo que a fiscalização contratual não tenha identificado previamente a ocorrência da irregularidade.

7.8. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, seguro, tributos, embalagens, descarte e demais encargos incidentes sobre os materiais contratados correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município de Carbonita/MG.

## **VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

8.1. O pagamento decorrente da efetiva entrega dos equipamentos, insumos e materiais laboratoriais, em conformidade com as condições contratuais e com as Autorizações ou Ordens de Fornecimento emitidas, será realizado pelo Município de Carbonita/MG, por meio de processo regular, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto de conformidade da entrega, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da Administração deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

8.2.1. Descrição clara dos equipamentos fornecidos e instalados, com correspondência às especificações constantes na proposta e neste Termo de Referência;

8.2.2. Data de emissão da Nota Fiscal;

8.2.3. Referência ao número do contrato administrativo firmado e à respectiva Autorização ou Ordem de Fornecimento;

8.2.4. Quantidade de itens efetivamente entregues e instalados, com indicação do valor unitário e total;

8.2.5. Destaque, quando cabível, dos valores relativos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.3. Havendo erros formais na Nota Fiscal ou pendências documentais que impeçam a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até a regularização pela contratada. O prazo para pagamento será reiniciado após a resolução das inconsistências, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração.

8.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a ser verificada por meio de sistemas oficiais de consulta eletrônica, ou mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta de titularidade da contratada, conforme os dados informados e validados no momento da formalização do contrato.

8.6. No ato do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação fiscal vigente, conforme a natureza do objeto e o regime tributário da contratada.

8.7. Independentemente da eventual apresentação de planilha de composição de custos, os percentuais legais de retenção serão aplicados na fonte, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o cumprimento de suas obrigações fiscais e tributárias.

8.8. Não será admitida antecipação de pagamento. O desembolso estará condicionado à entrega dos equipamentos, insumos e materiais solicitados na Autorização de Fornecimento, em perfeitas condições de uso, à conferência pela equipe designada e ao atesto formal de conformidade pela Administração, em conformidade com o edital, o Termo de Referência e a legislação vigente.

## **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, assegurando maior celeridade e eficiência ao atendimento do interesse público, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e isonomia. O processo será conduzido na plataforma digital Licitar Digital, em modo de disputa aberto, garantindo igualdade de condições entre os participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme dispõe o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “i”)**

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor de **R\$ 11.226,10 (Onze mil, duzentos e vinte e seis reais e dez centavos)**, conforme custos unitários dispostos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUNTD.
01	Turbidímetro portátil com memória e conexão USB.	UND.	01
02	Saco plástico estéril 100ml com tiosulfato de Sódio caixa com 100 unidades.	CAIXA	01
03	Luva Nitrílica Azul, tamanho M, Caixa com 100 unidades.	CX.	02
04	Colorímetro, microprocessado digital, portátil. Princípio de análise: DPD. Faixa de medição: 0,00 a 5,00mg/L. Igual ou superior a Policontrol.	UND.	01
05	Garrafa plástica translúcida, tampa com lacre, descartável 200ml. Pacote com 30 unidades	PCT	04
06	Reagente CL-S2 Reagente analítico para análise química de cloro livre pelo método DPD, solução indicadora, em solução incolor e límpida, sem resíduos, sem ser turva, classificação de Perigo: corrosivo.	UND.	02
07	Reagente CL-S1 Reagente analítico para análise química de cloro livre pelo método DPD solução tampão, em solução incolor e límpida, sem resíduos, sem ser turva, classificação de Perigo: nocivo.	UND.	02

#### **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inc. XXIII, “j”)**

dotação orçamentária será da Prefeitura Municipal de Carbonita, no exercício financeiro, conforme detalhamento a seguir:

FICHA 0994 07002003.1030500172.123.33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

#### **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações do Contratante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas deste Termo de Referência, edital e proposta apresentada;
- 12.1.2. Receber os equipamentos, insumos e materiais laboratoriais no prazo e nas condições estabelecidas, verificando sua conformidade, integridade e funcionamento;
- 12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou não conformidades verificadas nos bens fornecidos, determinando sua substituição, reparo ou correção, no todo ou em parte, às expensas da Contratada;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em documentos próprios as ocorrências e comunicando de forma tempestiva qualquer situação que demande deliberação superior;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento dos bens, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- 12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, observando o devido processo legal;
- 12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela Contratada;
- 12.1.8. Analisar e responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pedidos de reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela Contratada, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 12.1.9. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relevância para a boa execução do ajuste;
- 12.1.10. Concluída a instrução de requerimentos administrativos, decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa;
- 12.1.11. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. Compete à Contratada o cumprimento integral das obrigações contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo:

- 13.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos, insumos e materiais laboratoriais em conformidade com as especificações técnicas, prazos e locais definidos no contrato e neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, com todas as indicações necessárias à identificação do objeto da contratação;
- 13.1.2. Responsabilizar-se integralmente por vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), providenciando a reparação, correção, substituição ou reposição dos itens às suas expensas;
- 13.1.3. Atender às determinações emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias para sanar irregularidades identificadas;
- 13.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento, transporte, acondicionamento, manuseio ou uso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

- inadequado dos bens entregues, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.1.5. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, quando não for possível a verificação eletrônica, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidos em lei;
- 13.1.6. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não transferindo à Administração quaisquer responsabilidades decorrentes de sua inadimplência;
- 13.1.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado ao objeto, apresentando justificativa e comprovação documental quando necessário;
- 13.1.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção, comprovando sua regularidade sempre que solicitado;
- 13.1.9. Indicar formalmente preposto autorizado para representá-la junto à Administração durante a execução contratual, garantindo comunicação contínua e eficiente;
- 13.1.10. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis ao fornecimento e manuseio de insumos e reagentes laboratoriais, observando, em especial, as disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021;
- 13.1.11. Manter sigilo sobre todas as informações de caráter técnico, administrativo ou estratégico obtidas em razão da execução contratual, exceto quando exigidas por lei ou determinação judicial;
- 13.1.12. Arcar com eventuais custos adicionais decorrentes de erros de dimensionamento de sua proposta, salvo nos casos de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.13. Propiciar todas as condições necessárias ao exercício da fiscalização contratual pela Administração, assegurando livre acesso aos documentos, registros e materiais relacionados à execução do contrato.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto a todos os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão do certame ou da execução do contrato, a partir da apresentação das propostas no procedimento licitatório.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação e da necessidade, nos termos do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses expressamente previstas em lei.

A Contratada deverá informar a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação que envolvam o tratamento de dados pessoais decorrentes deste ajuste.

Encerrado o tratamento de dados, nos termos do art. 15 da LGPD, a Contratada deverá proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma lei, incluindo a guarda para fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

A Contratada deverá ainda orientar e treinar seus empregados e prepostos sobre os deveres e responsabilidades relacionados à proteção de dados pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

## **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outras:

- A inexecução parcial ou total do contrato;
- O atraso injustificado na entrega ou instalação dos equipamentos;
- A apresentação de documentação falsa;
- A prática de fraude ou de ato lesivo à Administração.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, nos casos de descumprimento de menor gravidade;
- b) Multa, nas seguintes modalidades:

- Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 15 (quinze) dias;
  - Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao prazo acima ou de inexecução parcial;
  - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, §4º;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos mais graves, conforme art. 156, §5º.

A aplicação das sanções não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

Antes da aplicação de multa ou penalidade restritiva, será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução contratual reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo presente Termo de Referência e pelo contrato a ser firmado entre as partes. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas, nos termos do art. 5º da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

14.133/2021, a contratada deverá observar as exigências ambientais e sociais aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas ao uso de insumos recicláveis, duráveis e ambientalmente adequados, bem como às práticas de responsabilidade socioambiental previstas em regulamentos próprios. As partes deverão observar, ainda, o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, quanto a recursos, representações e pedidos de reconsideração, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos.

Toda comunicação relativa ao contrato deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, admitindo-se a utilização de mensagens eletrônicas e aplicativos de comunicação instantânea, desde que haja registro e comprovação inequívoca do recebimento. O descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas.

Carbonita/MG 26 de setembro de 2025.

**Leonice Ribeiro Silva**

**Secretaria Municipal de Saude**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(Papel timbrado da licitante)**

**Ao Agente de Contratação**

Prefeitura Municipal de Carbonita, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº \_\_/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- ( ) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- ( ) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.
- ( ) Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Obs.: Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- ( ) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

**Obs.:** Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

( ) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

( ) Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

( ) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

( ) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) ....., Portador(a) do RG sob nº .....e CPF nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

**E-mail:**

**Telefone (com DDD):**

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Município de Carbonita, Estado de Minas Gerais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2025.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2025

<b>1 – DA EMPRESA PROPONENTE</b>		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
<b>2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:</b>		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	E-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome: RG/CPF

Cargo



**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**A Comissão de Licitação do Município de Carbonita/MG**

Ref.: **Aviso Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2025**

**Prezados Senhores,**

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

▶ **RAZÃO SOCIAL:**

▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**

▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**

▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**

▶ **EMAIL:**

▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à aquisição de equipamentos, insumos e materiais laboratoriais destinados ao monitoramento e à vigilância da qualidade da água para consumo humano no município de Carbonita/MG para atender à solicitação da Divisão de Comunicação, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUNTD.	V.Unitario	V. Total
01	Turbidímetro portátil com memória e conexão USB.	UND.	01		
02	Saco plástico estéril 100ml com tiosulfato de Sódio caixa com 100 unidades.	CAIXA	01		
03	Luva Nitrílica Azul, tamanho M, Caixa com 100 unidades.	CX.	02		
04	Colorímetro, microprocessado digital, portátil. Princípio de análise: DPD. Faixa de medição: 0,00 a 5,00mg/L. Igual ou superior a Policontrol.	UND.	01		
05	Garrafa plástica translúcida, tampa com lacre, descartável 200ml. Pacote com 30 unidades	PCT	04		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

<b>06</b>	Reagente CL-S2 Reagente analítico para análise química de cloro livre pelo método DPD, solução indicadora, em solução incolor e límpida, sem resíduos, sem ser turva, classificação de Perigo: corrosivo.	UND.	02		
<b>07</b>	Reagente CL-S1 Reagente analítico para análise química de cloro livre pelo método DPD solução tampão, em solução incolor e límpida, sem resíduos, sem ser turva, classificação de Perigo: nocivo.	UND.	02		

- Prazo de entrega (se for o caso):
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com para a prestação dos serviços/fornecimentos.

Local, .....de ..... de 2025.

---

(Assinatura do representante legal da empresa)



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º \_\_\_\_/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º \_\_\_\_/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2025**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP  
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado  
pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor**  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,  
doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP  
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada  
pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor**  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_,  
doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 102/2025, Dispensa Eletrônica nº. 027/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Aquisição de equipamentos, insumos e materiais laboratoriais destinados ao monitoramento e à vigilância da qualidade da água para consumo humano no município de Carbonita/MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo



de Contratação \_\_\_/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica Nº \_\_\_/2025 independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_, sendo de **R\$** . \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total

**2.2.** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.3.** Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada.

**4.2.** Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.

**4.3.** Até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva disponibilização da Nota Fiscal e comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

Prova de regularidade fiscal

A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar pelos sistemas oficiais.

Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal e suas alterações, ou outro que vier a substituir.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**5.1.** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**5.2.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**5.2.1.** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**5.2.2.** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 0994 07002003.1030500172.123.33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1.** O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
  1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
  2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**



**11.1.**

A Contratada

não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1.** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2025, Processo Administrativo de Contratação nº \_\_\_\_2025.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

**a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

**13.2.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1.** A gestão dos contratos será desenvolvida pelos servidores designados responsáveis pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Local e Data.**

**Secretario Municipal**

**Representante Legal do  
Fornecedor**